



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 440, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

ALTERA ART. 26 DA LEI MUNICIPAL
Nº 304 , DE 26 JUNHO DE 1998 -
ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO , ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica adicionado ao art. 26 da Lei Municipal nº 304, de
26/06/98 , Capítulo I - Dos Direitos :

*"Serão concedidas Férias-prêmio de 06 (seis) meses , com todos
os direitos e vantagens do cargo ao servidor em atividade que as requerer, após 10
(dez) anos de efetivo exercício do Magistério Público Municipal."*

Parágrafo único - Considera-se também efetivo exercício para
efeito deste artigo , o tempo de serviço prestado na qualidade de servidor municipal que tenha
prestado serviços à municipalidade sob qualquer outro regime jurídico .

Art. 2º -Não serão concedidas férias-prêmio ao servidor que :

I - Houver sofrido pena de suspensão, dentro do decênio;

II - Houver faltado ao serviço , injustificadamente , por mais de
20 (vinte) dias intercalados ou não durante o decênio .

III - Houver gozado licença :

a) - para tratamento de saúde por prazo superior a 04 (quatro)meses
consecutivos ininterruptos ou não, durante do decênio;

b) - para tratamento de doença em pessoa da família por mais de 30
(trinta) dias consecutivos ;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

c) - para tratar de interesses particulares.

Art. 3º - Não interrompe o decênio o servidor que licenciar-se para exercer o cargo de Vereador no Município a que pertence:

Art. 4º - Não poderão ser licenciados, simultaneamente, o servidor e o seu substituto legal, quando este for o único. Em tal caso, terá a preferência quem a requerer primeiro, ou quando a requererem ao mesmo tempo, aquele tiver maior tempo de exercício não interrompido.

Art. 5º - Em caso de acumulação lícita, o servidor fará jus a férias-prêmio em relação a cada um dos cargos acumulados.

Art. 6º - O servidor com direito a férias-prêmio poderá optar pelo vencimento de uma gratificação-assiduidade que será concedida em caráter permanente.

§ 1º - A gratificação-assiduidade corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos seus vencimentos.

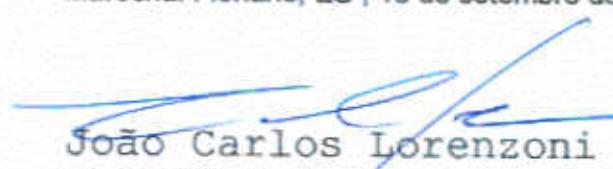
§ 2º - Na hipótese de acumulação legal, o servidor fará jus à gratificação por ambos os cargos.

Art. 7º - esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 10 de setembro de 2002


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

